

## CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – CGL DIRETRIZES GERAIS DA LEI 13.303/2016,

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM)**, sociedade de economia mista, com Sede na cidade de Porto Alegre/RS, situada na Rua Botafogo, nº 610, Bairro Menino Deus, através da(o) \_\_\_\_\_ designado(a) pela Instrução de Serviço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, nos termos das Leis Federais nº 13.303/2016 e nº.13.709/2018; Lei Estadual 11.389/1999, e legislação pertinente e conforme o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRM, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos. A Sessão de disputa ocorrerá no dia

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, às \_\_\_\_h\_\_min  
(Horário de Brasília - DF)

O critério de julgamento, o regime de execução, o modo de disputa, a data, horário e local da realização da disputa, entre outros, estão indicados no **Anexo I – Folha de Dados**.

#### 1 DO OBJETO

O objeto da presente licitação é [\_\_\_\_\_], conforme descrição e condições especificadas no **Anexo I – Folha de Dados** e no termo de referência – Anexo III.

#### 2 DO EDITAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 O edital e demais documentos poderão ser obtidos no site [www.crm.gov.br](http://www.crm.gov.br) no link *licitações* ou retirados na Gerência de Editais e Contratos na Sede da CRM (endereço indicado no preâmbulo), de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, mediante o ressarcimento de custos, em conformidade com o art. 12 da Lei 12.527/2011.

2.2 As disposições específicas do objeto licitado, tais como exigência de atestado de capacidade técnica operacional do licitante, participação de consórcio, subcontratação, licenças ambientais, garantia de proposta, quando for o caso, entre outros, serão estabelecidas no **Anexo I – Folha de Dados**.

#### 3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Caso a licitação ocorra em ambiente eletrônico, cabe à licitante providenciar seu login e senha de acesso junto à Gerência de Suprimentos da CRM.

3.3 Não poderá participar desta licitação a licitante enquadrada nas seguintes hipóteses:

- i. Declarada inidônea por qualquer ente público, em qualquer esfera da Administração;
- ii. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
- iii. Inscrito no CADIN/RS, nos termos da Lei nº 10.697/1996 do art. 4º do Decreto nº 36.888/1996.
- iv. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- v. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- vi. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que

familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º, do Decreto nº 48.705/2011;

- vii. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação
- viii. Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável.
- ix. Não estar cadastrada e credenciada para operar no sistema eletrônico, se aplicável.
- x. A empresa da qual empregado da CRM seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- xi. Ter contrato rescindido com Órgão ou Entidade da Administração Pública direta ou indireta, por inadiplência.
- xii. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- xiii. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- xiv. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- xv. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- xvi. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- xvii. Cujos sócios sejam associados ao autor do Projeto Básico/Termo de Referência em outras sociedades, bem como demais hipóteses do art. 44 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- xviii. É vedada, igualmente, a participação de empregado, diretor ou conselheiro da CRM, como licitante, na condição de pessoa física ou autônoma.
- xix. A empresa optante pelo Simples Nacional, que deseje participar deste certame para prestação de serviços constantes no objeto alvo deste edital, deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº.123/2006 e suas atualizações.

3.4 Para fins do disposto no subitem 3.3 considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.5 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.6 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

3.7 A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação e que obteve da **CRM** todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

3.8 Não serão consideradas pela **CRM** reclamações e/ou reivindicações posteriores de qualquer espécie, sob a alegação da falta de conhecimento da natureza do objeto, bem como das condições da localidade em que os mesmos serão executados/fornecidos.

3.9 É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.10 A possibilidade de participação de Consórcios está regulada no **Anexo I – Folha de Dados**, respeitando as seguintes regras:

3.10.1 É obrigatória a apresentação, para fins de habilitação, de instrumento público ou particular do compromisso de formação do consórcio, firmado pelas consorciadas, constando, necessariamente, a indicação da empresa líder, a participação de cada uma das empresas em cada parcela do objeto e a respectiva proporção financeira, bem como a responsabilidade solidária dos integrantes, pelos atos praticados em consórcio;

3.10.2 Na hipótese de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;

3.10.3 A empresa líder deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.10.3.1 Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o contratante;

3.10.3.2 Responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados;

3.10.3.3 Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.10.3.4 Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.10.4 Cada empresa participante do consórcio deverá apresentar, individualmente, a documentação de habilitação exigida neste Edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório da qualificação de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no consórcio;

3.10.4.1 Para efeito da qualificação econômico-financeira, exemplificamos que se o licitante for titular de 20% do consórcio, serão considerados seus valores até atingir esse montante. Então, quem detiver 20% do consórcio, deverá ser titular de valor correspondente a 20% dos limites mínimos exigidos, ainda que isso represente 100% de seus valores.

3.10.5 O consórcio vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;

3.10.6 É impedida a participação de empresa em mais de um consórcio ou, se consorciada, também isoladamente, nesta licitação;

3.10.7 Fica estabelecida a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

3.10.8 Não será permitida a formação de consórcio após a data de apresentação das propostas.

3.11 A participação de sociedade cooperativa, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo permitida, considerará se a natureza do serviço possibilitar sua execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa, ou à CRM, e os cooperados, além de possibilitar que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços sejam realizadas por todos os cooperados de forma alternada, o que deverá ser comprovado quando da apresentação da proposta. Ainda, apresentar, para fins de habilitação, no que couber:

3.11.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§ 2º a 6º da Lei federal nº 5.764/1971;

3.11.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, de cada um dos cooperados relacionados;

3.11.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.11.4 Registro previsto na Lei federal nº 5.764/1971, art. 107;

3.11.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

3.11.6 Documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa (ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e, ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação);

3.11.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### 4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

4.1 Os licitantes que declararem o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1 A ausência dessa declaração significará a desistência da ME ou EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.

4.2 A ME ou EPP deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.

4.3 A ME ou EPP que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar as respectivas certidões regulares.

4.4 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.

4.5 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas ME ou EPP que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

4.6 Ocorrendo o empate, as ME ou EPP enquadradas no critério acima serão convocadas para apresentação de nova proposta, no prazo estipulado no **Anexo I – Folha de Dados**. As novas propostas serão abertas em sessão pública específica.

4.7 Na hipótese de não adjudicação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.8 Para viabilizar a aplicação do tratamento diferenciado previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento (modelo do ANEXO V) e certidão expedida pela Junta Comercial.

#### 5 DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 A impugnação ao edital deverá ser protocolada na Sede da CRM, dirigida à(o) \_\_\_\_\_ ou por comunicação eletrônica, conforme previsto no **Anexo I – Folha de Dados**.

5.1.1 Impugnações recebidas por correio eletrônico após o horário de atendimento ou em dias não úteis, terão seu prazo considerado como se protocoladas no dia útil seguinte.

5.2 A ausência de impugnação, inclusive referente à matriz de riscos, representa a assunção da responsabilidade, pela licitante vencedora, na execução do objeto conforme contratado.

5.3 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

5.4 As respostas às impugnações deverão ser disponibilizadas em até 3 (três) dias úteis, contados da data de protocolo.

5.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, com a adequação das cláusulas editalícias ou contratuais impugnadas.

#### 6 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1 Quaisquer solicitações de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser dirigidos por escrito à(o) [comissão de licitação ou responsável] em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para apresentação da proposta, através do endereço de correio eletrônico \_\_\_\_\_, ou de link disponível no sistema eletrônico, se houver.

6.2 As respostas serão disponibilizadas aos solicitantes, por correio eletrônico, e na internet.

## 7 DOS ENVELOPES

7.1 Para fins de participação na licitação, as licitantes deverão apresentar, até a data limite determinada no **Anexo I – Folha de Dados**, dois envelopes fechados [ou mais, a depender do critério de julgamento], identificados da seguinte forma:

7.1.1 Envelope nº 01, contendo a proposta de preços e seus anexos:

**COMPANHIA RIOGRANDE DE MINERAÇÃO**  
**CRM**

Rua Botafogo, nº 610 – Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS

Edital de Licitação n.º \_\_\_\_/20\_\_

Conteúdo: **Proposta de Preços / Envelope n.º 01**

Nome da Licitante/CNPJ:

Telefone: ...../ E-mail:.....

7.1.2 Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação:

**COMPANHIA RIOGRANDE DE MINERAÇÃO**  
**CRM**

Rua Botafogo, nº 610 – Bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS

Edital de Licitação n.º \_\_\_\_/20\_\_

Conteúdo: **Documentos de Habilitação / Envelope n.º 02**

Nome da Licitante/CNPJ:

Telefone: ...../ E-mail:.....

7.2 A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.3 Se os procedimentos forem realizados em sistema eletrônico, resta dispensada a apresentação de propostas ou documentos em envelopes, devendo ser utilizados os campos específicos do sistema para disponibilização da proposta e documentos.

## 8 DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. O Envelope nº 1 deverá conter a Proposta de Preço, apresentada preferencialmente conforme o modelo indicado no **ANEXO IV**, em papel timbrado ou com o carimbo de identificação da proponente, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, rressalvas ou entrelinhas, redigida de forma clara, em Português, assinada pelo representante legal do proponente, e da qual constando:

8.1.1 – [Se menor preço]: O valor unitário e total, com menção da marca e modelo [se aplicável], expresso em reais com 2 (duas) casas decimais, nele inclusas todas as despesas nas quais o fornecedor deverá incorrer para o adimplemento contratual, em especial com operações de carregamento, transporte e descarregamento do material, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for.

[No item 8.1.1 outra descrição de apresentação do valor proposto poderá ser inserida tendo em vista a especificidade de cada objeto e/ou o critério de julgamento definido no Anexo I – Folha de Dados].

8.1.2 – Menção de que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se indeterminado.

8.1.3 - Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

- 8.1.4 -Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.1.5 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso.
- 8.1.6 - A indicação das alíquotas de ICMS, ICMS em substituição tributária e IPI incidentes, se aplicável
- 8.2. A proposta comercial deverá permitir a identificação do licitante e do objeto ofertado, contemplando as seguintes informações: número da licitação, objeto licitado, identificação da licitante, número do CNPJ, nome do representante legal, número do CPF do representante legal, informação de quem assinará o contrato (caso convocado) e seus respectivos números de CPF, assinatura e rubrica em todas as folhas, e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, não sendo aceita na forma manuscrita.
- 8.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado pela **CRM**, inclusive em relação aos preços unitários constantes no demonstrativo da composição dos custos unitários da planilha de orçamento, se este for o caso.
- 8.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que:
- 8.4.1 Contenham vícios insanáveis;
  - 8.4.2 Descumpram especificações técnicas do edital ou seus anexos;
  - 8.4.3 Apresentem preços inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada mesmo após a realização de diligências;
  - 8.4.4 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre as licitantes.
- 8.5 Como regra geral, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 8.5.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CRM; ou
  - 8.5.2 valor do orçamento estimado pela CRM.
- 8.6 É admitida a realização de diligências para dirimir dúvidas acerca de eventual inexequibilidade ou sobrepreço.
- 8.7 O preço orçado pela **CRM** é sigiloso, somente sendo disponibilizado após o exaurimento da fase financeira.

## 9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar a seguinte documentação, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por membro da comissão de licitações ou responsável:

9.1.1. relativa à capacidade jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 e posteriores alterações, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresárias, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhados dos documentos da eleição da atual administração;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

9.1.2. relativa à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.3. relativa à regularidade trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), que poderá ser obtida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, as quais manterão hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

9.1.4. relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Anexo II do Decreto estadual nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante relativo ao exercício dos documentos da alínea b);

OU, em substituição aos documentos dos itens “9.1.4.b” e “9.1.4.c”:

- d) Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE/RS, disponível no site [www.sisacf.sefaz.rs.gov.br](http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br).

9.1.5. relativa à qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a licitante realizou visita técnica, **se aplicável**, de acordo com o disposto no Anexo I – Folha de Dados e no Anexo III – Termo de referência.
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades definidas para o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado a quem a licitante tenha fornecido/prestado objeto similar, com o regular cumprimento das obrigações contratuais.
- c) *[Outros requisitos que estejam determinados no Anexo I – Folha de Dados e no Anexo II – Termo de Referência]*

9.1.6. Outras comprovações:

- a) Para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

b) Outras comprovações, caso exigidas, serão descritas no Anexo I – Folha de Dados.

9.2. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.3. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, a Comissão de licitações ou responsável procederá ao que segue:

9.4.1. Se os documentos atenderem plenamente às disposições do edital, o licitante será julgado habilitado, sendo possível o início da fase recursal do certame;

9.4.2. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o licitante será considerado inabilitado;

9.4.3. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.5. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

9.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

#### Observações:

- a) As licitantes poderão apresentar as Certidões e Negativas de Débitos na forma em que obtidas através da Internet, sendo que a autenticidade das mesmas será posteriormente verificada pelo Comissão de licitações ou responsável, por meio eletrônico ou diretamente junto aos órgãos expedidores.
- b) As certidões que não contiverem menção sobre o prazo de sua validade, somente serão aceitas se emitidas há menos de 60 (sessenta) dias corridos da data da sessão pública.
- c) A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos anteriormente ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades adiante previstas e demais cominações legais.

## **10 DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- 10.1.1. Identificação dos representantes das licitantes;
- 10.1.2. Abertura das propostas;
- 10.1.3. Apresentação dos lances, se o modo de disputa for aberto;
- 10.1.4. Negociação com a licitante melhor classificada;
- 10.1.5. Aferição da exequibilidade da melhor proposta;
- 10.1.6. Classificação das propostas, de acordo com o critério de julgamento;
- 10.1.7. Abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante vencedora;
- 10.1.8. Análise e julgamento dos documentos de habilitação;
- 10.1.9. Abertura do prazo recursal;
- 10.1.10. Homologação;
- 10.1.11. Adjudicação.



10.2. Todos os atos procedimentais deverão constar de ata, lavrada ao final de cada sessão pública, ou disponibilizadas conforme sistema eletrônico.

10.3. A fase de habilitação pode anteceder à fase de julgamento das propostas, se previsto no **Anexo I – Folha de Dados**. Nesse caso, será admitida uma etapa recursal referente ao julgamento de cada fase do certame.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento desta licitação resta explícito no **Anexo I – Folha de Dados**.

11.1.1. Conforme o critério de julgamento definido, se for o caso, as seguintes disposições serão observadas:

*[A depender de cada caso].*

11.1.2. O procedimento, a depender do critério de julgamento, será de acordo o descrito a seguir:

*[Serão elencados os procedimentos, conforme o(s) critério(s) de julgamentos estabelecidos].*

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e autorizará a adjudicação do objeto.

11.3. Ocorrendo empate entre as licitantes, após observadas as disposições do item 4 deste Edital, serão realizados os seguintes procedimentos para desempate, na seguinte ordem:

11.3.1. Disputa final: os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, em data e horário a serem agendados pela(o) \_\_\_\_\_;

11.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído e informado no **Anexo I – Folha de Dados**;

11.3.3. Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021;

11.3.4. Sorteio.

## 12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo para assinatura do contrato é de prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pelo Licitante e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CRM.

12.3. A licitante vencedora deverá possuir Certificado de Registro e Classificação válido como requisito à assinatura do instrumento contratual.

12.4. A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar a Garantia de Fiel Cumprimento, prevista no art. 70 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na forma estabelecida no **Anexo I – Folha de Dados**.

## 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso de qualquer decisão proferida pela(o) [Comissão de Licitações ou Responsável], no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da abertura do prazo recursal.

13.2. O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue à(o) [Comissão de Licitações ou Responsável], ou disponibilizado no sistema eletrônico, se a sessão for realizada nesse ambiente.

13.3. Poderá requerer manifestação de outras licitantes, caso o recurso verse sobre suas propostas ou documentação, concedendo, no máximo, o mesmo prazo recursal.

13.4. Durante o prazo recursal, os autos do procedimento licitatório permanecerão à disposição para vista às licitantes interessadas.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até cinco anos, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 42.250/2003, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

14.2. A não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado na Cláusula seguinte deste instrumento convocatório, poderá implicar na perda do direito à adjudicação, sem prejuízo da imputação de multa correspondente ao valor mensal da proposta.

14.3. A aplicação das penalidades previstas na presente Cláusula não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à CRM.

14.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.

14.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CRM efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

14.6. O descumprimento contratual poderá ensejar a inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

## 15.DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, são expressamente proibidas as seguintes práticas:

15.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

15.1.5. “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização pelo órgão licitador.

## 16.DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A apresentação de proposta é evidência de que a proponente examinou criteriosamente as condições exaradas neste Edital, estando de acordo com todas as exigências, julgando-as suficientes para a elaboração de proposta voltada ao fornecimento do objeto, em todos os seus detalhamentos, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

16.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da qualidade e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.4. A [Comissão de Licitações ou Responsável], no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

16.5. A Comissão de Licitações, Responsável, ou autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.7. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter inalteradas todas as condições comprovadas para a Fase de Habilitação.

16.8. Homologado o resultado prolatado pela Comissão de licitações ou responsável, a licitante vencedora será notificada para comparecer à CRM no prazo de 3 (três) dias, para o procedimento de assinatura do contrato, que manterá vínculo com todas as disposições deste Edital.

16.9. Previamente à assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar à CRM documento informando:

- CNPJ e Inscrição Estadual do estabelecimento ou filial que emitirá as notas de cobrança;
- Tipo de documento de cobrança que será emitido (nota fiscal, nota fiscal fatura, conhecimento de frete, etc.);
- CFOP das notas de faturamento;
- Classificação fiscal de cada um dos produtos que serão vendidos (não incluir em caso de prestação de serviços sem venda de material);
- Tributação incidente sobre o faturamento, indicando cada um dos tributos, alíquota, base de cálculo e forma de cálculo;
- Retenções legais que deverão ser feitas pela CRM indicando cada um dos tributos, alíquota e base de cálculo;
- Comprovação legal de direito a tratamento tributário diferenciado, quando for o caso;
- Nome, cargo, telefone e e-mail da pessoa de contato para esclarecimento de dúvidas em relação assuntos fiscais, tributários e contábeis do faturamento.

16.10. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar à CRM, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.11. O rol de anexos deste edital está previsto no **Anexo I – Folha de Dados**.

Porto Alegre (RS), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gerente de Editais e Contratos

**ANEXO I - FOLHA DE DADOS**

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: item 11.1
	REGIME DE EXECUÇÃO: <input type="checkbox"/> empreitada por preço unitário, <input type="checkbox"/> empreitada por preço global <input type="checkbox"/> tarefa <input type="checkbox"/> empreitada integral <input type="checkbox"/> contratação semi-integrada <input type="checkbox"/> contratação integrada
	OU FORMA DE FORNECIMENTO (aquisições): <input type="checkbox"/> global <input type="checkbox"/> lotes <input type="checkbox"/> itens <input type="checkbox"/> outro: <i>[preencher]</i>
	DATA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: <b><i>[não preencher]</i></b>
	MODO DE DISPUTA: <input type="checkbox"/> aberto <input type="checkbox"/> fechado
	DATA, HORÁRIO E LOCAL DA DISPUTA: <b><i>[não preencher]</i></b>
CGL 1.1	<i>[Inserir o objeto da licitação – item 1 do Termo de Referência]</i>
CGL 3.11	<input type="checkbox"/> Não será permitida a participação de Consórcio. <input type="checkbox"/> Será permitida a participação de Consórcio.
CGL 3.12	<input type="checkbox"/> Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho <input type="checkbox"/> Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGL 4.6	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA, após convocação: <b><i>[não preencher]</i></b>
CGL 5.1	Endereço eletrônico para apresentação de impugnação: <b><i>[não preencher]</i></b>
CGL 9.2	<i>[Informar a necessidade de outros documentos de habilitação, se necessário]</i>
CGL 10.3	O processo licitatório <i>[considerará/não considerará]</i> a inversão de fases – item 10.3 do instrumento convocatório.

CGL 11.1	<p><b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b></p> <p>( ) Menor preço: o vencedor é definido pelo menor preço apresentado, caso atendidas todas as demais condições do edital e da proposta. OU</p> <p>( ) Maior desconto: o vencedor é definido pelo maior desconto em relação ao preço de referência fixado no edital, conforme a seguir: <i>[inserir preço de referência]</i></p> <p>No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado. OU</p> <p>( ) Melhor combinação de técnica e preço, através da seguinte fórmula: <i>[inserir fórmula de ponderação técnica e preço cujo percentual de ponderação mais relevante não poderá ser superior a 70%]</i> OU</p> <p>A nota técnica será obtida da seguinte forma: <i>[inserir requisitos técnicos a serem considerados e sua respectiva pontuação]</i>.</p> <p>A nota financeira será obtida da seguinte forma: <i>[inserir critérios de mensuração do preço]</i> OU</p> <p>( ) Melhor técnica, assim considerada: <i>[inserir requisitos técnicos e sua respectiva pontuação]</i> OU</p> <p>( ) Melhor conteúdo artístico, assim considerado: <i>[inserir requisitos artísticos e sua respectiva pontuação]</i> OU</p> <p>( ) Maior oferta de preço, a partir do valor de avaliação de: <i>[inserir valor de avaliação]</i> OU</p> <p>( ) Maior retorno econômico <i>[inserir forma de análise do percentual de economia de recursos gerada a partir da proposta]</i> OU</p> <p>( ) Melhor destinação de bens alienados <i>[inserir critério de valoração da destinação dos bens]</i>.</p>
CGL 11.3.2	Sistema objetivo de avaliação [disponível / não disponível]. Se disponível, obedecerá ao seguinte regramento.
CGL 12.4	<p>O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de <i>[inserir prazo, em dias úteis]</i>, após a assinatura do contrato, garantia de fiel cumprimento ao contrato, correspondente a <i>[inserir percentual]</i> do valor legal do contrato, conforme proposta de preço vencedora, através de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme condições estabelecidas em cláusula contratual específica.</p> <p>Caso a adjudicatária venha a receber materiais ou equipamentos, disponibilizados pela CRM, deverá apresentar garantia adicional referente aos valores desses materiais ou equipamentos.</p> <p>A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia caracteriza descumprimento contratual, passível da aplicação de sanções administrativas.</p>
CGL 16.7	<p><i>[Listar o(s) anexo(s) ao edital]</i></p> <p>Anexo I – Folha de Dados</p> <p>Anexo II – Condições Gerais do Contrato</p> <p>Anexo III – Termo de Referência</p> <p>Anexo IV – Modelo de Proposta (A depender do critério de julgamento, pode ser outro modelo).</p> <p>Anexo V – Declaração de enquadramento ME-EPP</p> <p>Anexo VI – Declaração de Cumprimento – Trabalho de menor</p> <p>Anexo VII - Outro <i>[se aplicável]</i></p>

## ANEXO II CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO – CGC

(Cláusulas adicionais poderão ser incluídas a depender do critério de julgamento e/ou especificidade do objeto)

CONTRATO CRM - \_\_\_\_ (POA-SL-SC) n° \_\_\_\_/20\_\_

CONTRATO DE ..... QUE ENTRE  
SI CELEBRAM *COMPANHIA RIOGRANDENSE*  
DE *MINERAÇÃO* (CRM) E  
.....

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM)**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 92.724.145/0001-53, com sede e foro nesta Capital, na Rua Botafogo 610, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam na forma estatutária, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av. ...., Bairro ....., no Município de .....(.....), neste ato representada em consonância com o disposto em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, têm entre si justo e pactuado o presente contrato, de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/16, vinculado ao Edital de licitação nº \_\_\_\_/20\_\_ e à proposta da Contratada, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CRM, que se regerá pelas cláusulas e disposições a seguir expressas:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação \_\_\_\_\_, conforme disposto na folha de Dados - Anexo I - do Edital de licitação nº \_\_\_\_/20\_\_.
- 1.2 - As características técnicas do objeto são conforme disposição a seguir: [Verificar o Anexo III - Termo de referência],

### Cláusula Segunda - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A contratação tem por regime de execução (ou forma de fornecimento) \_\_\_\_\_ conforme disposto na folha de Dados - Anexo I - do Edital de licitação nº \_\_\_\_/20\_\_.

### Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - Para o completo atendimento ao objeto desta contratação, de acordo com as disposições do Termo de Referência (ANEXO III do Edital), a Contratante pagará à Contratada o preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2 - O preço fixado é aceito pelas partes, entendido como justo e suficiente para o adimplemento contratual, apto a fazer frente a todos os custos a incorrer pela Contratada, em especial com salários, honorários, transporte, frete, equipamentos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e outros relativos à prestação dos serviços, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for.

### Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em \_\_\_\_ [Conforme disposto no Termo de referência - Anexo III] a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura pelo(a) Gestor(a) do Contrato, desde que a referida documentação não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto ao valor a ser pago, mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta corrente da Contratada, situação em que a operação resultará, automaticamente, na quitação do valor cobrado, não constituindo em mora

Edital de licitação, nº \_\_\_\_/20\_\_

Página 14 de xx



qualquer atraso decorrente do sistema empregado pelo estabelecimento bancário.

#### **Cláusula Quinta - DO FATURAMENTO**

5.1 - A Nota Fiscal/Fatura será encaminhada ao gestor do Contrato e deverá constar a razão social da CRM, o CNPJ nº 92.724.145/\_\_\_\_-\_\_, a Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, a data de emissão, a quantificação e a identificação do produto/serviço fornecido, os preços unitários e total, e o número deste Contrato.

5.2 - À Contratada é vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros.

5.3 - Em caso de apresentação de cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a Contratada protocolar na Tesouraria da CRM, pedido de baixa anteriormente protocolado no estabelecimento bancário.

5.4 - O frete será na modalidade CIF.

5.5 - O produto destina-se ao consumo final, não cabendo a substituição tributária.

#### **Cláusula Sexta - DO REAJUSTE DO PREÇO**

6.1 - O preço contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, contada da data limite para a apresentação da proposta no certame licitatório ou do último reajustamento.

6.2 - O reajuste de preços se dará de acordo com a variação do \_\_\_\_\_ ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - Quando do momento próprio, cabe à Contratada apresentar os cálculos, comprovar a variação e solicitar o reajuste de preços, mediante ofício circunstanciado encaminhado ao Gestor do Contrato.

***[Se a contratação envolver mão-de-obra, as cláusulas de reajuste obedecerão ao disposto a seguir].***

6.1 - Excetuando-se os casos de reequilíbrio financeiro previstos no item 6.7 desta cláusula, o preço contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, do orçamento ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

6.2. O Montante A será repactuado:

I- quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II - quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

6.3. O Montante B será reajustado em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor - SNIPC), de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R= Reajuste

P0= preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>n</sub>= número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA<sub>0</sub>= número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

6.4. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

6.5. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo Contratado e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no item 6.8, o valor consignado no contrato será repactuado,

competindo ao Contratado justificar e comprovar a variação dos custos e o repasse dos valores aos empregados, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CRM.

6.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

6.7. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 desta cláusula, o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação (reequilíbrio financeiro) será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

6.9. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.10. O prazo para o Contratado solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.11. Caso o Contratado não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

6.13. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CRM ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.15. A CRM não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.16. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.17 - Quando do momento próprio, cabe à contratada solicitar a repactuação/reajuste de preços, mediante ofício circunstanciado, encaminhado ao Gestor do Contrato da CRM, com a prova da variação indicada.

## Cláusula Sétima - DOS ENCARGOS MORATÓRIOS



Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo \_\_\_\_\_, ou outro que venha a substituí-lo.

**Cláusula Oitava - DA MOBILIZAÇÃO [Se obra ou serviço] - PRAZO DE ENTREGA [Se produto ou bens].**

O prazo de **mobilização** da Contratada é de, no máximo, \_\_ (\_\_\_\_) dias úteis contados da data de assinatura do contrato [De acordo com o disposto no Termo de Referência - ANEXO III].

O prazo de **entrega** do(s) produto(s) será de, no máximo, \_\_ (\_\_\_\_) dias úteis contados da data de assinatura do contrato [De acordo com o disposto no Termo de Referência - ANEXO III].

**Cláusula Nona - DA GARANTIA**

9.1 - A Contratada presta e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a \_\_% (\_\_\_\_ por cento) do Contrato devendo apresentar o respectivo comprovante em até \_\_ (\_\_\_\_) dias contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por uma vez a critério da Contratante, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

9.1.1 - No caso de caução em dinheiro:

- a) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados;
- b) Utilizada a garantia, a Contratada fica obrigada a reintegrá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data que for notificada formalmente pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- c) O valor atualizado da garantia será devolvido à Contratada após trinta dias do término do contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais e que a CONTRATADA não possua dívida com a CONTRATANTE.

9.1.2 - No caso de seguro garantia:

- a) A CRM deverá ser indicada como beneficiária do seguro garantia;
- b) A Contratada obriga-se a apresentar a nova apólice em até cinco (5) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;
- c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas "a" e "b" constitui motivo para rescisão contratual;
- d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- e) A cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

9.1.3 - No caso de fiança bancária, deverá constar no instrumento de fiança bancária:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de trinta dias;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, à CONTRATANTE, dos prejuízos por esta sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

9.2 - A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.3 - A garantia terá seu valor atualizado sempre que houver alteração do valor legal do contrato, devendo ser complementada em, no máximo, 30 (trinta) dias da formalização da alteração do valor.

9.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a o recebimento definitivo do objeto, devendo ser atualizada monetariamente, no índice estabelecido neste contrato, para o caso da garantia ser apresentada em caução em dinheiro.

9.5 - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à CONTRATANTE, no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

9.6 - A CONTRATANTE poderá executar a garantia, caso necessário reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA, ou quando esta deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

**[Caso o objeto contratual contemple serviços continuados ou não que envolvam fornecimento de mão-de-obra, os termos da garantia serão de acordo com as cláusulas dispostas a seguir (Decreto Estadual nº 52.215/2014).]**

9.1. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observará ainda os seguintes requisitos:

I - a Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a ....% ( .... por cento - conforme o Anexo II - Termo de Referência) do valor total do contrato, ou seja, R\$ (\_\_\_\_\_).

II - a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato (responsabilidade civil);

b.1) este item deverá estar contemplado, seja na mesma apólice ou em outra complementar;

b.2) complementarmente à apólice de seguro fiança ou à fiança bancária que não contemplar a responsabilidade civil (alvo da alínea b), deverá ser efetuada caução correspondente a: 3% do valor do contrato quando o valor do contrato for de até 500 mil reais, 2% do valor do contrato quando o valor do contrato for de 500 mil reais até 1 milhão de reais, 1% do valor do contrato quando o valor do contrato for acima de 1 milhão de reais, devendo esses valores serem reajustados a cada doze meses pelo IPCA e poderão sofrer alteração a critério da Diretoria, desde que justificados.

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

III - a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do inciso II deste item;

IV - a garantia em dinheiro deverá ser efetuada no BANRISUL em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

V - a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

VI - o atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.2. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

9.3. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.4. É vedada a inclusão de qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CRM, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7. A CRM fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

9.11. A CRM não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.11.1. caso fortuito ou força maior;

9.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou fiador, das obrigações contratuais;

9.11.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

9.12. Caberá à própria Administração apurar a isenção de responsabilidade prevista nos itens 9.11.3 e 9.11.4.

9.13. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

9.14. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

9.15. A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

9.15.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

9.16. Será considerada extinta a garantia:

9.16.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

9.16.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser adimplido de acordo com os termos da comunicação.

9.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à CRM ou a terceiros, na forma do art. 76, da Lei Federal nº 13.303/16.

#### **Cláusula Décima - DA GARANTIA DO OBJETO**

10.1 - A CONTRATADA garante que o objeto realizado/entregue é isento de defeitos de concepção, de mão-de-obra e/ou dos componentes e insumos empregados.

10.1.1 - O prazo de garantia do objeto deste Contrato será de ... [ver o que está estabelecido no **Anexo III - Termo de referência**], contado a partir de ato inequívoco da CONTRATANTE acerca do recebimento do objeto.

10.1.2 - A CONTRATANTE deverá comunicar a ocorrência de qualquer defeito, após a sua constatação, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, às suas expensas, os serviços defeituosos, no prazo fixado pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional a esta.

10.1.3 - O período de garantia fica renovado em relação à parcela substituída/corrigida, decorrente do acionamento da garantia.

## Cláusula Décima Primeira - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 11.1 Dos Direitos:

Constituem direitos da CRM receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 11.2 Das Obrigações:

11.2.1 Constituem obrigações da CRM, além das elencadas no termo de referência - ANEXO III - do Edital em virtude do objeto:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Realizar as medições dos serviços executados e/ou inspeção dos materiais/equipamentos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- e) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, conforme necessidade para a execução do objeto;
- f) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- g) Formalizar, através de termo aditivo, qualquer alteração em cláusulas contratuais, as quais somente passarão a ter eficácia após publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

11.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das elencadas no termo de referência - ANEXO III - do Edital em virtude do objeto:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**[Caso o objeto contratual contemple serviços continuados ou não que envolvam fornecimento de mão-de-obra, obrigações complementares para a cobrança serão acrescidas, de acordo com as cláusulas dispostas a seguir (Decreto Estadual nº 52.215/2014)].**

11.1. Por força do Decreto Estadual nº 52.215/2014 é condição indispensável para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas de cobrança que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA apresente à Gestora do Contrato os seguintes documentos e comprovações, a serem apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente:

11.1.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

I - no primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
- d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;
- e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada; e
- f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

II - mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

III - mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- a) guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

IV - a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

V - quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

- a) avisos e recibos de férias;
- b) recibos de 13º salário;
- c) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- e) ficha de registro de empregado(a);
- f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

- g) autorização para descontos salariais;
- h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- VI - quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso V deste subitem:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- d) exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 11.1.2. No caso de cooperativas:
- I - recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- II - recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- III - comprovante de distribuição de sobras e produção;
- IV - comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- V - comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- VI - eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 11.1.3. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, e as Organizações da Sociedade Civil, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 11.2. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados nas alíneas do inciso I do subitem 10.1.1 deverão ser apresentados.
- 11.3. Para fins de registro, guarda e arquivamento em Sistema Padrão Informatizado de Gestão de Contratos Públicos, a documentação referida nesta Cláusula também deverá ser apresentada pela contratada em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 11.4. O Gestor do Contrato atestará a execução dos serviços contratados, receberá, analisará e emitirá declaração de conformidade dos documentos para ser anexada no processo de liquidação da fatura.

## Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

12.1. - A inexecução total ou parcial de qualquer cláusula ou condição estipulada neste instrumento autoriza a Contratante a imputar à Contratada, assegurada a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, as penalidades previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/16, além das específicas a seguir estabelecidas:

12.1.1 - **Advertência:** pela execução insatisfatória ou pequenas falhas no desenvolvimento dos serviços.

12.1.2 - **Multas:** *com percentuais definidos no Termo de referência - ANEXO III - em virtude das especificidades do objeto a ser contratado.*

12.1.3 - **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato bem como da adoção das demais medidas legais e judiciais cabíveis, conforme previsão contida na Lei Estadual nº 11.389/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/2003.

12.2. - A(s) multa(s) aplicada(s) à Contratada e os prejuízos por ela causados à Contratante serão deduzidos da garantia apresentada ou de qualquer crédito devido a ela, ou cobrados diretamente ou judicialmente.

12.3. - A(s) penalidade(s) de multa(s) poderão ser aplicada(s) cumulativamente com as demais sanções e não isentarão a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas, danos ou prejuízos que venha a causar à CRM.

12.4. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CRM ou cobrada judicialmente.

### Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, na hipótese de conveniência concreta para a CONTRATANTE, ou por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses abaixo:

13.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 Atraso injustificado no início ou na execução da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação, comprometendo os prazos estipulados;

13.1.3 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato ou não autorizadas pela CONTRATANTE;

13.1.4 Qualquer alteração societária, modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, não comunicadas ou que comprometam a execução do contrato;

13.1.5 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6 Descumprimento dos procedimentos de segurança;

13.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente registradas, inclusive referentes ao não atendimento de exigências documentais, sejam próprias, de terceiros ou da mão-de-obra alocada para a realização do objeto;

13.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa;

13.1.11 Descumprimento dos preceitos constitucionais acerca do trabalho de menores;

13.1.12 Descumprimento de preceitos éticos ou desatendimento de legislação ou políticas de combate à corrupção e outras práticas ilícitas;

13.2 Nas hipóteses de rescisão unilateral - item 13.1 - a CONTRATANTE informará a data do efetivo encerramento dos serviços, se for o caso, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e outros 10 (dez) dias úteis para recurso.

13.3 A eventual tolerância da CONTRATANTE, para com a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento por parte desta, de qualquer cláusula ou dispositivo contratual, não importará em novação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a CONTRATANTE, de exercer, a qualquer tempo, contra a CONTRATADA, os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento, ou por dispositivo legal, lhe são assegurados.

13.4 A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, acarreta as seguintes consequências, se for o caso:

13.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

- 13.4.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante posterior indenização, se for o caso;
- 13.4.3 Execução da garantia de fiel cumprimento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações devidos;
- 13.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.6 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal, conforme artigo 11, do Decreto Estadual n.º 52.214, de 30 de dezembro de 2014.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.7.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3 Valores de indenizações e multas pagos e a pagar.

13.8 A CONTRATADA somente poderá requerer a rescisão unilateral do contrato, na incidência das seguintes hipóteses, de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 13.8.1 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, em relação à data do vencimento;
- 13.8.2 Suspensão da execução do contrato ou dilação do prazo de entrega por mais de 120 (cento e vinte) dias, por ordem unilateral da CONTRATANTE;
- 13.8.3 Não atendimento de pressupostos contratuais de responsabilidade da CONTRATANTE, de modo a inviabilizar a execução do objeto;

13.9 Nas hipóteses de rescisão unilateral do item 13.8 a CONTRATADA informará previamente a CONTRATANTE da data em que pretende encerrar a execução contratual, nunca inferior a 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, e concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação da CONTRATANTE e outros 10 (dez) dias úteis para reconsideração, se for o caso.

#### **Cláusula Décima Quarta- DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

*[Conforme Folha de dados - ANEXO I - a subcontratação pode ser permitida.*

*Abaixo, cláusulas abrangendo as duas possibilidades, a depender de cada processo licitatório. ]*

##### ***[SUBCONTRATAÇÃO VEDADA]***

14.1.É expressamente vedada a cessão do contrato, no todo ou em parte, seja a que título for, bem como a subcontratação de terceiros para sua execução, salvo se autorizada por escrito pela CRM.

##### ***[SUBCONTRATAÇÃO PERMITIDA]***

14.1 A CONTRATADA poderá subcontratar, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, vedada a subcontratação integral do objeto deste Contrato.

14.2 A intenção de subcontratar determinada parte do objeto do Contrato deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3 A subcontratada somente poderá iniciar a execução dos serviços com anuência expressa da CONTRATANTE à CONTRATADA, a qual deverá comprovar também o atendimento integral às normas de segurança pertinentes.

14.4 Quando permitida a subcontratação, o contratado deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.



14.5 A substituição de qualquer subcontratada ou qualquer alteração nos serviços objeto da subcontratação dependerão de requerimento formal da CONTRATADA, com as justificativas pertinentes, o qual será submetido à CONTRATANTE para autorização.

14.6 É vedada a subcontratação por empresa subcontratada para a realização dos serviços, objeto deste contrato.

14.7 A subcontratação de parte dos serviços não exonera a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, sendo a única responsável, perante a CONTRATANTE, quanto ao fiel cumprimento de todos os dispositivos pactuados.

#### **Cláusula Décima Quinta - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, restando nulo qualquer acordo ou alteração que não seja celebrado através de termo aditivo específico, que deve ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

Para todos os efeitos legais, mantêm vínculo com este termo de contrato o Edital de licitação nº \_\_\_/20\_\_\_, seus anexos e a proposta da Contratada.

#### **Cláusula Décima Sétima - DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO [Cláusula a depender do objeto]**

17.1 - A medição dos serviços prestados pela Contratada, para a finalidade de dimensionar o pagamento a ser suportado pela Contratante, será mensal, e deverá ocorrer no dia 21 (vinte e um) de cada mês (ou, se não for dia útil, no primeiro dia útil subsequente), levando em consideração os serviços prestados no período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) do mês anterior e 20 (vinte) do mês de realização da medição.

17.2 - A Contratada se obriga a entregar à CRM a Nota Fiscal/Fatura de cobrança até o final do expediente comercial do último dia útil do mês em que se realizar a medição dos serviços prestados.

17.3 - Da nota fiscal/fatura, a par da qualificação completa da CRM, deverá constar o endereço: \_\_\_\_\_, o CNPJ nº \_\_\_\_\_, a Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, a data de emissão, a discriminação dos serviços prestados durante o período, os valores, o destaque das retenções e o número do contrato.

17.4 - À Contratada é vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de duplicata(s) emitida(s) através da rede bancária ou com terceiros.

17.5 - Em caso de apresentação de cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a Contratada protocolar na Tesouraria da CRM pedido de baixa anteriormente protocolado no estabelecimento bancário.

#### **Cláusula Décima Oitava - DAS RETENÇÕES**

18.1 - Nas Notas Fiscais deverão ser destacados todos os impostos incidentes de acordo com o tipo de serviço:

- IRRF;
- IRPJ;
- ISSQN, de acordo com a legislação municipal e/ou distrital;
- PIS/PASEP;
- COFINS;
- CSLL;
- Contribuição previdenciária, conforme percentual previsto na legislação própria.

18.2 - O valor total da nota fiscal deve ser o mesmo valor do serviço.

18.3 - Se a empresa for optante do SIMPLES deverá apresentar, juntamente com cada nota fiscal, declaração de que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), conforme Anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 459, de 18/10/2004, publicada no DOU de 29/10/2004, e posteriores alterações. A não apresentação desta declaração sujeita o prestador de serviço às retenções na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29/12/2003 e IRRF conforme IN SRF nº 23/1986.

18.4 - A empresa que possuir isenção, imunidade, diferimento, redução de base de cálculo de algum tipo de imposto, deverá destacar no corpo da nota fiscal a fundamentação legal.

18.5 - As notas fiscais que não estiverem preenchidas de acordo com as regras acima serão devolvidas ao fornecedor para a emissão de nova nota fiscal, contando-se o prazo de pagamento a partir da data do protocolo de recebimento da nova documentação preenchida de forma correta, sem erros e rasuras.

18.6. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexada ao documento de cobrança, em duas vias assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

#### Cláusula Décima Nona - DA INTEGRIDADE

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção e corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), a Lei Estadual nº 15.228/2018 e Decreto Estadual n. 55.631/2020, que tratam da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratado.

19.2. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste instrumento contratual e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratadas.

19.3. A parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei Estadual Nº 15.228/18, seu Programa de Integridade à CAGE/RS, que emitirá certificado de conformidade, após respectiva análise.

19.4 A CAGE/RS poderá rever a própria análise a qualquer tempo.

19.5. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.

19.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula está sujeita às sanções da lei, principalmente as previstas nos arts. 40 e 41 da Lei Estadual n. 15.228/2018.

#### Cláusula Vigésima - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O prazo de vigência da contratação será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contado da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

20.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### Cláusula Vigésima Primeira - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do contrato serão suportadas pela receita operacional da CRM, e lançadas à Conta de Orçamento de Caixa (COC) \_\_\_\_\_. (\_\_\_\_\_).

**Cláusula Vigésima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO**

Para exercer ampla fiscalização durante a fluência contratual, a CRM designa como Gestor do Contrato o Sr. \_\_\_\_\_, responsável pela aprovação de cobranças, “aceite” de Notas Fiscais, acompanhamento da evolução da prestação dos serviços, assim como pelas comunicações à Contratada, sempre que for o caso, a respeito da constatação de incorreções e não conformidades, para a devida reparação.

**Cláusula Vigésima Terceira - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula Vigésima Quarta - DO VALOR DO CONTRATO**

Para efeitos legais, referenciado a esta data, é dado ao presente contrato o valor de R\$ \_\_\_\_\_. (\_\_\_\_\_).

**Cláusula Vigésima Quinta - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de \_\_\_\_\_ (RS) para dirimir eventuais dúvidas incidentes sobre a presente avença, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula Vigésima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 - As partes firmatárias expressam a absoluta inexistência de vínculo trabalhista e de relação de subordinação entre os obreiros designados pela Contratada e a CRM.

26.2 - A Contratada responsabiliza-se integralmente por toda e qualquer demanda trabalhista ou cível que venha a ser interposta judicialmente por qualquer um de seus obreiros disponibilizados em face da presente contratação, não respondendo a CRM por qualquer imputação, seja ela sob a forma da solidariedade ou da subsidiariedade.

26.3 - A eventual tolerância da CRM, em qualquer hipótese de inadimplência da Contratada, não importará em novação ou renúncia de direitos, nem impedirá a CRM de exercer contra a Contratada a qualquer tempo, todos os direitos e prerrogativas que através do presente instrumento lhe são assegurados.

26.4 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede dos contratantes.

26.5 - Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos por comum acordo entre as partes.

26.6 - A Contratada anui, se aplicável ao objeto, expressamente aos requisitos e disposições do Decreto Estadual nº 52.215/2014, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 52.716/2015, em especial à retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

E, por estarem de pleno acordo com estas cláusulas e condições, os contratantes lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos, é assinado na presença das testemunhas abaixo elencadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre (RS),

**Pela CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor Administrativo

**Pela CONTRATADA:**

Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº CPF/RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome:  
Nº CPF/RG:





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

## **ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

[O termo de referência será definido conforme as especificidades do objeto a ser contratado]

Edital de licitação, nº \_\_\_\_/20\_\_

Página 29 de xx



**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, EM PAPEL TIMBRADO**  
(Outro modelo poderá ser disponibilizado em face do critério de julgamento)

À  
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO**  
Porto Alegre (RS)

Referência: Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_

Assunto: APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar a Vossas Senhorias a nossa proposta para [\_\_\_\_\_objeto licitado\_\_\_\_\_], a ser entregue na [\_\_\_\_\_endereço de entrega ou execução do objeto\_\_\_\_\_], Município de \_\_\_\_\_ - RS, nos termos do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_ e seus Anexos.

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>PREÇO TOTAL DO FORNECIMENTO - CIF MINA DE CANDIOTA</b>		<b>R\$</b>

As alíquotas de ICMS, ICMS em substituição tributária e IPI incidentes, se aplicáveis, são:

\_\_\_\_\_

No preço ofertado estão incluídas todas as despesas nas quais devemos incorrer para o adimplemento contratual, em especial com operações de carregamento, transporte e descarregamento do material, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pela CRM, seja a que título for.

Cumpre-nos informar ainda que examinamos o Edital e seus Anexos com minudência, inteirando-nos das disposições contidas no mesmo, para a elaboração da presente proposta, não havendo o que se falar em desconhecimento de qualquer circunstância relacionada à prestação dos serviços ou fornecimento do objeto.

Outrossim, declaramos que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de apresentação;
- b) o Edital reuniu todas as informações necessárias, bem como, nos foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta, de forma completa e total, cumprindo integralmente os requisitos de habilitação;
- c) todas as despesas com a preparação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
- d) reconhecemos o direito da CRM de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório;
- e) estamos de pleno acordo com as condições de cobrança e pagamento estipuladas no Edital.
- f) assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços prescritos para esta licitação e nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- g) reconhecemos que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) cumprimos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, se for o caso.

Razão Social da proponente:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

(localidade e data)

Representante Legal

Cargo

Razão Social

## Anexo V – Declaração de enquadramento ME-EPP

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

( em papel timbrado )

( Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), mediante o presente instrumento, para fins da Licitação nº \_\_\_\_/20\_\_, promovida pela COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM), com abertura na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na categoria de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que permanece preenchendo os requisitos para este enquadramento até a presente data.

( Localidade ), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( assinatura do outorgante )

Nome:

Posição/cargo na empresa:

**Nota:** este documento **NÃO** deverá ser incluído nos Envelopes de Proposta ou de Documentos de Habilitação. Deverá ser apresentado à na ocasião do credenciamento.





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO  
Carvão Gaúcho Gerando Energia e Desenvolvimento Social

## ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

....., inscrita no CNPJ sob o nº .....  
....., com sede na Rua/Av. ...., nº .....,  
Bairro ....., no Município de ..... (.....), DECLARA que não emprega  
menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis  
anos em qualquer trabalho, em cumprimento aos termos do inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(localidade e data)

Representante Legal  
Cargo  
Razão Social

